



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
3ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Térreo, Mombuca - CEP 12421-681,
 Fone: [REDACTED] Pindamonhangaba-SP - E-mail:
 [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Jean Marcos Pienaro, Diretor da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Cíveis do Foro de Pindamonhangaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, atendendo pedido, via balcão virtual, da parte requerida, **Carlos Eduardo de Moura**, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1004644-31.2019.8.26.0445 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/2019 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 5.000.000,00

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90.

REQUERIDO(S): CARLOS EDUARDO DE MOURA, brasileiro, casado, vereador, CPF 286.425.528-67.

OBJETO DA AÇÃO: Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Improcedência - 25/05/2023 - 3. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação na forma do inc. I do art. 487 do CPC, para ABSOLVER ISRAEL DOMINGUES, ANTONIO ALVES DA SILVA, CARLOS EDUARDO DE MOURA, FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA, GISLENE CARDOSO, JÂNIO ARDITO LERÁRIO e JORGE PEREIRA ALVES, da imputação de terem praticado ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11, caput da Lei 8.429/1992 3.1. Deixo de condenar o autor no pagamento das verbas sucumbenciais por não vislumbrar má-fé. 3.2. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Intime-se. Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 07/08/2023.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pindamonhangaba, 08 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)